



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE

LEI MUNICIPAL Nº 1.429 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

Ementa: Estabelece contagem de tempo de serviços dos ACS e ACE o período do ingresso na função, contada como provimento originário e dá outras providências.

A Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Glória do Goitá, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Para fins de contagem de tempo de serviço dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, considera-se atribuído, à cada ficha funcional de servidor público, o tempo de serviço público a partir da data de ingresso na função, contada como provimento originário.

Art. 2º - O tempo prestado pelos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias enquadrados na condição prevista nesta lei, independentemente da forma de seu vínculo, será considerado para fins de concessão de benefícios e contagem recíproca pelos regimes previdenciários, mediante a comprovação de tempo de serviço nos termos da legislação vigente, e desde que tenha sido efetuado o devido recolhimento da legislação previdenciária para o tempo prestado a partir daquela data.

Parágrafo Único – As contribuições previdenciárias não recolhidas, independente da forma do vínculo do servidor serão aportadas ao Regime Geral da Previdência Social – RGPS como garantia da contagem do tempo de serviço aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

Art. 3º - A presente Lei será regulamentada por Decreto, naquilo que se fizer necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogando-se as disposições em contrário.

Glória do Goitá/PE, 17 de novembro de 2023.


ADRIANA DORNELAS CÂMARA PAES
PREFEITA

Lei de Autoria do Poder Executivo.